



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2017

**OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E
JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS**

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas/SP – CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.916.689.0001-85, com sede na Rua Sacramento, n. 374, Centro, em Campinas, SP, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento de Pessoa Física(s) e Jurídica(s) para prestação de serviços médico-periciais, nos termos e condições a seguir:

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente credenciamento:

Prestação de serviço na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos segurados do CAMPREV com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, fundamento a retorno ao trabalho ou opinando pela aposentadoria.

1.2 – Serão credenciados os seguintes profissionais (pessoas físicas) para realização das perícias médicas:

- a) Médico perito que tenha especialização em Clínica Geral;
- b) Médico perito que tenha especialização em Ortopedia;
- c) Médico perito que tenha especialização em Psiquiatria.

1.3 – Para as pessoas jurídicas que tiverem interesse no credenciamento, deverá, obrigatoriamente, ser por elas indicado ao menos um dos profissionais constantes nas alíneas do item anterior, que será disponibilizado para a realização das perícias, sem prejuízo de avaliação de outro profissional.

2 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

2.1 – A prestação dos serviços dar-se-á, a único e exclusivo critério do CAMPREV, no consultório ou instalações próprias da pessoa física ou jurídica credenciada ou em local indicado localizado na Rua General Osório, n. 1031, Centro, Campinas - SP, sendo que, neste último caso, a prestação de serviços poderá ocorrer no período das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O(s) interessado(s) em efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos relacionados nos itens abaixo, até o dia 26/06/2017 às 10h, na sede do CAMPREV, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor municipal.

3.2 - Para o Credenciamento de Pessoa Física, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM);
- c) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;
- e) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal, caso possua consultório próprio;
- f) Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, caso possua consultório próprio;
- g) Cópia do certificado de especialidade em Medicina do Trabalho, Ortopedia ou Psiquiatria;
- h) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo II;
- i) Solicitação de Credenciamento digitada em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo contido no Anexo III;
- j) Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Contrato de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo IV.

3.3 - Para o Credenciamento de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido(a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- f) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) Certificado de Regularidade perante o INSS (CND), expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- j) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da proponente;
- k) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativo a Tributos e Dívida Ativa da União);
- l) Licença válida para funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- m) Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- n) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias anteriores a data da apresentação dos documentos;
- o) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo I;
- p) Solicitação de Credenciamento digitada em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo contido no Anexo II;
- q) Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme modelo contido no Anexo V;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

- r) Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM) dos Médicos que atuarão no serviço de perícias médicas;
- s) Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, desde que em plena validade.

3.4 – Dos Impedimentos para Participação

3.4.1 – Ficarão impedidas de participar:

- a) As pessoas enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal n. 8.666/1993;
- b) As pessoas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

3.5 – O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelos interessados, observada a necessidade e conveniência do CAMPREV.

3.6 – O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

3.7– As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá civil e criminalmente por imprecisão ou ausência de veracidade.

4 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – O procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do Edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise das propostas e habilitação;
- d) divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento;
- e) fase recursal;
- f) homologação do resultado final pela Superintendência.

4.2 – A documentação solicitada deverá ser entregue em envelope lacrado na Sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, situada na Rua Sacramento, nº 374, Centro, em Campinas, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 16h do dia 02/06/2017 ao dia 25/06/2017, e até as 10h do dia 26/06/2017, durante o prazo de recebimento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

- 4.3**– A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados será realizada no dia **26/06/2017**, às **10h00**, conforme previsto no preâmbulo do presente Edital.
- 4.4**– É da competência da Comissão de Licitações a análise dos documentos e a emissão de parecer conclusivo acerca de autorização ou não de credenciamento dos interessados.
- 4.5** – Após a análise dos documentos, a Comissão divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município, no Portal do CAMPREV (www.camprev.campinas.sp.gov.br) e na sede do CAMPREV, informando a **HABILITAÇÃO** dos interessados que atenderem às disposições do Edital.
- 4.6** – Concluído o processo e transcorridos os prazos recursais dispostos na Lei Federal nº8.666/93, a Comissão de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente, para ratificação do processo de credenciamento, que constitui em inexigibilidade de licitação;
- 4.7** - Cumpridas todas as etapas do processo, o resultado final dos habilitados será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal do CAMPREV.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 5.1** – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para término do acolhimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, e os licitantes até o segundo dia útil que anteceder o início da sessão de abertura de envelopes, através do e-mail: camprev.cpl@campinas.sp.gov.br ou através de petição protocolada na Área de Expediente deste Instituto, sito à Rua Sacramento, 374 – Centro, em Campinas/SP. Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta instituição das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.
- 5.2** – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento.
- 5.3** – Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitações não terão efeito suspensivo.
- 5.4** – Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

6 - DO JULGAMENTO

Os documentos relativos à habilitação bem como os recursos oferecidos, serão analisados e julgados por servidores da comissão de licitação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 – Realizar exames médico periciais nos servidores municipais indicados pelo CAMPREV, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Autarquia, observado o período e horários declarados para o atendimento;

7.2 – Manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação;

7.3 – Comunicar à Autarquia a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

7.4 – Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao credenciamento;

7.5 – Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado e capacitado;

7.6 – Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente ao CAMPREV;

7.7 – Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores do CAMPREV ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;

7.8 – Estando apto para o credenciamento, a pessoa, seja ela jurídica ou física, fica ciente de que o consultório ou instalações deve possuir acesso para cadeirante e os equipamentos a seguir:

a) sala de espera;

b) mobiliário adequado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento;

8.2 – Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com o(s) credenciado(s);

8.3 – Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

8.4 – Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;

8.5 – Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.

9 – DO VALOR FIXADO POR PERÍCIA

9.1 – O valor de cada perícia será estabelecido conforme a Tabela Honorária da Perícia Médica abaixo discriminada:

MODALIDADE	VALORES
Perícia médica	R\$ 170,00

10- FORMA DE PAGAMENTO:

10.1– O procedimento para pagamento dos valores devidos a título de perícias realizadas pelo Credenciado observará a seguinte ordem:

10.1.1 -Apresentação das autorizações para realização de consultas médicas, emitida por responsável do CAMPREV;

10.1.2 - O pagamento será realizado dia 10 ou 20, prazo mínimo de 05 (cinco) dias, após o recebimento e aprovação da fatura ou nota fiscal.;

10.1.3 - Os valores a serem pagos ao profissional credenciado (pessoa física) somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados, bem como a aposição de assinatura daquele no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

10.1.4 - Os valores a serem pagos à pessoa jurídica credenciada somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados pelos profissionais por ela disponibilizados, a serem posteriormente homologados pelo Setor competente do CAMPREV, para que haja a emissão, a cargo da Credenciada, de Nota Fiscal com data de vencimento prevista no item 11.1.2;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

10.1.5 - Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato de Credenciamento.

11 - VIGÊNCIA

11.1 – A vigência do Contrato de Credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo e consensual, caso a administração do CAMPREV entenda por sua conveniência e oportunidade;

11.2 – Caso haja prorrogação do Contrato de Credenciamento, será garantido o reajuste conforme previsão legal, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 54301.04.122.4075.4387.339039.04.600000 e 54301.04.122.4075.4387.339036.04.600000.

13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Após a homologação, o CAMPREV, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará os profissionais credenciados para assinar o Contrato de Credenciamento.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste chamamento, o CAMPREV poderá, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

b) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

c) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no Edital de Credenciamento e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15– DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Ao CAMPREV fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Edital de chamamento público, justificando-se a razão de tal ato e dando-se ciência aos partícipes;

15.2– Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Modelo de Declaração de Inidoneidade;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

ANEXO I MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO CASO, O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, PROTOCOLO ADMINISTRATIVO N. 17/25/01549. EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N. 001/17

Objeto:

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º e no CRM sob n., DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade em pauta, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente. Local e data.

Assinatura do
Profissional/Representante
Nº do documento de identidade



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

ANEXO II MODELO

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º Registrado no CRM sob n., venho solicitar credenciamento para prestação de serviços de perícia médica, conforme termos constantes no Edital de Inexigibilidade n. 01/2017.

Local e data.

Assinatura do
Profissional/Representante
Nº do documento de identidade



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

ANEXO III MODELO

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
EMPREGATÍCIO**

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º Registrado no CRM sob n., declaro estar ciente e de acordo que o credenciamento, na forma estabelecida, não gera vínculo empregatício com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Local e data.

Assinatura do Profissional
Nº do documento de identidade



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

ANEXO IV MODELO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM
MENORES, SALVO NA CONDIÇÃO LEGALMENTE PERMITIDA DE
APRENDIZ**

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º e no CRM sob n., DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no Procedimento de Credenciamento n. 001/2014, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do Representante
Nº do documento de identidade



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

ANEXO V MODELO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.010-210, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a _____, com sede na _____, nº _____, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº _____, neste ato denominado(a) CREDENCIADA, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos segurados do CAMPREV com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, fundamento a retorno ao trabalho ou opinando pela aposentadoria.

DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica(m) autorizado(s) a atender pela Credenciada o(s) seguinte(s) profissional(is): XXXXX, médico do trabalho/ortopedista/psiquiatra, inscrito no CRM sob o n. XXXXX e CFM sob o n. XXXXX.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: O Credenciado assume total responsabilidade pela prestação dos serviços de perícia médica especificados na Cláusula Primeira para emissão de Relatório Pericial Conclusivo, com o valor estabelecido no Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 001/2017, bem como pela elaboração dos respectivos pareceres e laudos periciais dentro do prazo legal, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses da Credenciante e por violação à legislação regulamentadora da matéria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

§1º: Caberá à Credenciante decidir se a perícia médica a ser realizada pelo Credenciado ocorrerá no consultório/instalações daquele ou na sede desta, embasando-se em critérios de conveniência e oportunidade.

§2º: O Credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes. O Credenciado, durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2017.

DOS DEVERES DA CREDENCIANTE

CLÁUSULA QUARTA: São deveres da Credenciante:

- 4.1 – Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento;
- 4.2 – Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com o(s) credenciado(s);
- 4.3 – Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos;
- 4.4 – Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;
- 4.5 – Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.
- 4.6 – Relacionar-se com o Credenciado exclusivamente por meio de pessoa competente;
- 4.7 – Convocar e informar ao profissional a data do agendamento da perícia com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- 4.8 – Efetuar os pagamentos ao Credenciado na forma e nos prazos ora previstos após o cumprimento das formalidades legais;

DOS DEVERES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do Credenciado:

5.1– Realizar exames médico periciais nos servidores municipais indicados pela Credenciante, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

perícia médica da Credenciante, observado o período e horários declarados para o atendimento;

5.2 – Manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação;

5.3 – Comunicar à Credenciante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

5.4 – Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao credenciamento;

5.5 – Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado e capacitado;

5.6 – Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente à Credenciante;

5.7 – Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores da Credenciante ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;

5.8 – Assegurar que o consultório ou instalações devem possuir acesso para cadeirante e os equipamentos a seguir:

a) sala de espera;

b) mobiliário adequado.

5.9 – Participar dos eventos de orientação técnica e treinamento, caso sejam oferecidos pela Credenciante;

5.10 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante;

5.11 – Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser feito por escrito à Credenciante, devidamente fundamentada, para análise por parte do responsável;

5.12 – Comparecer com a antecedência necessária à realização tempestiva do atendimento;

5.13 – Encaminhar ao Credenciante os comprovantes dos serviços prestados, com as respectivas Avaliações Periciais, e Relatório Pericial Conclusivo, que servirão de base para efetivação do pagamento;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

- 5.14 – Realizar anamnese detalhada e exame minucioso e criterioso do periciando ou da documentação cabível;
- 5.15 – Dedicar ao periciando, quando cabível, o tempo necessário ao atendimento e esclarecê-lo sobre o exame, usando termos acessíveis à formação do servidor/segurado;
- 5.16 – Guardar absoluto sigilo quanto às informações recebidas, anotando-as no prontuário, para servirem de esclarecimento a outros profissionais;
- 5.17 – Requisitar, quando necessário, exames complementares;
- 5.18 – Preencher as Avaliações Periciais e os campos da conclusão do Relatório de Perícia Médica de sua competência;
- 5.19 – Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão de aposentadorias especiais de servidor com deficiência ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;
- 5.20 – Emitir parecer técnico no que tange as ações judiciais quando convocado ou indicado pela Credenciante;
- 5.21 – Analisar laudos técnicos, formulários e prontuários dos servidores;
- 5.22– Assessorar tecnicamente a Credenciante sempre que necessário;
- 5.23– Prestar informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento dos trabalhos à Coordenadoria da Gestão de Benefícios;
- 5.24 – Examinar os antecedentes Médico-Periciais e funcionais do servidor/periciando, bem como o prontuário pericial e, se necessário solicitar pesquisa sócio – funcional ao local de trabalho;
- 5.25 – É vedado ao Credenciado realizar exames periciais em familiares ou em seus pacientes, devendo declarar-se impedido em até 2 (dois) dias úteis posteriores à comunicação de agendamento de perícia pela Credenciante.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Credenciamento terá a vigência inicial na data de XXXXXXX e, como termo final, o dia XXXXXX, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, por conveniência e oportunidade da Credenciante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela contraprestação dos serviços, a Credenciante repassará ao Credenciado, por perícia realizada, os valores constantes na Tabela Honorária do Item 10, do Edital de Credenciamento n. 001/2017.

CLÁUSULA OITAVA: O procedimento para pagamento dos valores devidos a título de perícias realizadas pelo Credenciado observará a seguinte ordem:

§1º – Apresentação das autorizações para realização de consultas médicas, emitida por responsável do CAMPREV;

§2º – O pagamento será realizado dia 10 ou 20, prazo mínimo de 05 (cinco) dias, após o recebimento e aprovação da fatura ou nota fiscal.;

§3º – Os valores a serem pagos ao profissional credenciado (pessoa física) somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados, bem como a aposição de assinatura daquele no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

§4º – Os valores a serem pagos à pessoa jurídica credenciada somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados pelos profissionais por ela disponibilizados, a serem posteriormente homologados pelo Setor competente do CAMPREV, para que haja a emissão, a cargo da Credenciada, de Nota Fiscal com data de vencimento prevista no §2º;

§5º – Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato de Credenciamento, exceto na hipótese de prorrogação, quando poderá ser anualmente reajustado, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: Os recursos necessários à execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
54301.04.122.4075.4387.339039.04.600000 e
54301.04.122.4075.4387.339036.04.600000

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

DAS ALTERAÇÕES



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Credenciante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

DO GESTOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Credenciante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, o servidor, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Credenciado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Credenciante de tais compromissos durante a respectiva vigência.

§1º – O Credenciado não poderá efetuar atendimento sem prévio agendamento pela Credenciante, nem receber diretamente do usuário o valor correspondente ao exame prestado ou remuneração a qualquer título.

DO FORO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

Campinas,.....de de 2017.